

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04.001/2024 CP

Regido pela Lei nº 11.947/2009, alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

O Município de Banabuiú torna público para conhecimento de todos os interessados que até o dia **26 de Março de 2024, às 09:00 horas**, na sede da Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro - Banabuiú/CE, estará recebendo a documentação de Habilitação e Projeto de Venda referentes à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, regida pela Lei nº 11.947/2009 alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021, tudo conforme especificações contidas neste edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE , tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.
Nº do Processo:	CHAMADA PÚBLICA Nº 04.001/2024 CP
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Educação
Espécie:	Chamada Pública
Data e hora da abertura:	26 de Março de 2024, às 09:00 horas.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procurações;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

ANEXO V – Modelos de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais), declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais, declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

ANEXO VI – Regiões Geográficas Composição por Municípios.





1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

2.1. Os documentos de habilitação e projetos de venda da Chamada Pública serão recebidos até às **09:00 horas do dia 26 de Março de 2024**, na Central de Licitação de Banabuiú, localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro - Banabuiú/CE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, **organizados em grupos formais ou informais, e fornecedores individuais não organizados em grupo**, nos termos do art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1.1. Serão contratados **todos** os fornecedores que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório, observada a ordem de prioridade para seleção estabelecida no item **5.3.1** deste edital.

3.1.1.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP-Pessoa Familiar/ano nos termos da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.1.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Banabuiú a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.1.1.3. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, conjunta ou separadamente, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento.

3.2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade, devidamente acompanhados do Projeto de Venda.

3.2.1. PARA GRUPOS FORMAIS:

- Estatuto social em vigor, acompanhado de documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados no órgão competente.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Provas de regularidade, em plena validade, para com:





c.1 - Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c.2 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Jurídica emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 3º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

e) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, em cumprimento ao inciso VII, § 3º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

g) **ALVARÁ SANITÁRIO** expedido pelo município sede do licitante, com atividade compatível com o objeto da licitação, dentro do seu prazo de validade, conforme art. 36, §3º, inciso VIII, da Resolução FNDE nº 6/2020.

3.2.2. PARA GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física:

a) Documento Oficial de Identificação (com Foto) de cada agricultor familiar participante; e

b) Comprovante de endereço atualizado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada agricultor familiar participante.

d) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - Pessoa física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 2º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

e) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 2º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

3.2.3. PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) Documento Oficial de Identificação (com Foto); e

b) Comprovante de endereço atualizado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

d) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa física emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 1º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

e) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, em cumprimento ao inciso III, § 1º, artigo 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

3.3. Os agricultores familiares, detentores de **DAP Física**, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.4. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões na data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

3.5. A apresentação de projeto de venda vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.

3.6. Todos os documentos necessários à participação na presente **Chamada Pública** poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão Central de Licitação e Pregões.





- 3.7. Serão declarados habilitados e classificados os participantes que cumprirem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.8. Não serão habilitados e classificados os interessados que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou os apresentarem de forma incompleta, com rasuras ou fora de seu prazo de validade.
- 3.9. **PROJETO DE VENDA (Anexo IV):** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal, quando se tratar de grupos formais; e, quando se tratar de grupos informais ou fornecedores individuais, deverá ser assinado pelo(s) agricultor(es) participante(s) do projeto de venda.
- 3.9.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 3.1.1.2 deste Instrumento.
- 3.10. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda informando o(s) produto(s) com suas especificações, as quantidades, os valores unitários dos itens e, ainda, o valor total em algarismos e por extenso.
- 3.11. Os preços unitários de aquisição são fixos e serão os preços pagos pela Administração pela venda dos gêneros alimentícios, não sendo permitida a apresentação de projetos de venda com preços distintos daqueles estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência deste edital.
- 3.12. Os preços unitários e as quantidades máximas de cada produto encontram-se fixados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 3.12.1. Os participantes poderão cotar o(s) item(ns) em sua totalidade ou em quantidade inferior.
- 3.13. Nos preços já devem estar consideradas todas as despesas, tributos, embalagens, fretes, transportes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
- 3.14. O Envelope nº 2 deverá conter o Projeto de Venda (Anexo IV).
- 3.15. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (Envelope nº 1) e o Projeto de Venda (Envelope nº 2), conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 04.001/2024 CP
PARTICIPANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 04.001/2024 CP
PARTICIPANTE: _____ CNPJ: _____

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de **documentação hábil** de representação, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo outorgante, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um **documento de identificação**, expedido por órgão oficial.

4.1.1. Por documento hábil, entende-se:





- a) **Procuração pública ou particular** para o presente processo (Anexo III, "a");, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular (**estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório**).
- 4.1.2.** Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o documento que comprove tal condição, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões (estatuto e ata da última eleição, ou outro documento comprobatório).
- 4.1.3.** A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do fornecedor, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, durante a sessão.
- 4.2.** O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto desta Chamada Pública. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos deste edital e integral sujeição à legislação aplicável, pelas **Leis nº 11.947/2009 alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08/05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional Nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor.**
- 4.3.** A Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões, e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- 4.4.** Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, devendo cada um identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem **4.1** deste instrumento, assinando, então, lista de presença.
- 4.5.** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública, na presença dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.
- 4.5.1.** Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.
- 4.5.2.** Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 4.5.3.** Os documentos de habilitação e projetos de venda tratados neste Edital serão entregues ao Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões até a data e hora designados no preâmbulo deste Instrumento.
- 4.5.4.** Todos os documentos necessários à participação na presente **Chamada Pública** poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão Central de Licitação e Pregões.
- 4.5.5.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.





4.5.6. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos projetos de venda.

4.5.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação e projetos de venda deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.5.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.5.11. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Chamada Pública. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

4.5.12. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do presente procedimento.

4.5.13. Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pelo Presidente da Comissão Central de Licitação.

4.6. A apresentação de projeto de venda vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.

4.7. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de quaisquer outros documentos, nem permitido aos participantes fazerem qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

4.7.1. A Comissão poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o mesmo obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.8. Os documentos de habilitação e projetos de venda serão analisados pela Comissão Central de Licitação que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando, em seguida, o Mapa de Apuração com os Fornecedores Habilitados.

4.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Administração poderá fixar o prazo de **08 (oito)** dias úteis para a regularização das desconformidades, nos termos do § 4º art. 36 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

5. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos itens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da administração, as quais poderão englobar





integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

5.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra, obedecendo a um cronograma de entrega, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em **02 (duas)** vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE.

5.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.2. Os produtos deverão ser entregues observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse Instrumento e disposições constantes do respectivo projeto de venda, bem ainda às normas vigentes.

5.3. A embalagem primária das polpas de frutas deverá conter os seguintes dados obrigatórios: razão social do fabricante, endereço, denominação do produto, número de registro do produto, recomendações de armazenagem, dentre outras informações.

5.4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).





II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas aplicáveis à contratação;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) **fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Instrumento e no projeto de venda.**
- g) **fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.**
- h) **fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.**
- i) executar o contrato em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- j) executar o contrato de acordo com o seu projeto de venda e com as normas e condições previstas no edital e na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato;





- m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene;
- o) não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
- p) atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
- q) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- r) efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- s) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- t) encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos;
- u) **O produto terá de ser apresentado em boas condições de conservação e higiene adequadamente para que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.**

7. DAS SANÇÕES

7.1. O contratado sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, especialmente advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais.

7.2. O participante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

7.2.2. Multa de:

- a) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a





que o fornecedor fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4.1. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.4.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de Banabuiú/CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão Central de Licitação.

9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. PREÇOS: Nos preços consignados no Anexo I deste instrumento já estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento dos bens, inclusive a margem de lucro.

9.2. LIQUIDAÇÃO: A liquidação será feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos solicitados e emissão da nota fiscal.

9.3. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

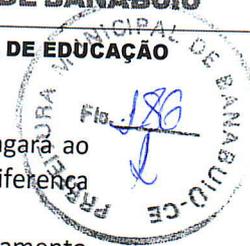
9.4. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.4.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.





9.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.4.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

9.4.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.4.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

9.4.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta de recursos próprios pelas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
0402.12.361.0021.2.024.0000 - 3.3.90.30.00 - MDE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.122.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
0402.12.361.0871.2.027.0000 - 3.3.90.30.00 - MDE – PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	1.122.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO





- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame
- 11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 11.3.1.** o endereçamento ao agente de contratação direta da Secretaria da Educação do Município de Banabuiú;
- 11.3.2.** a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na Central de Licitação do Município de Banabuiú/CE, dentro do prazo editalício;
- 11.3.3.** o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 11.3.4.** o pedido, com suas especificações;
- 11.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada a todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções, mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções,
- 11.8.** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 11.9.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização desta Chamada Pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 11.10. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento, o Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou sanar falhas formais de documentação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 11.10.1.** Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 11.11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Banabuiú-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas mediante instrumento contratual, celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s) e





classificado(s), segundo a ordem de prioridade definida em lei e neste Instrumento, que observará os termos pelas Leis nº 11.947/2009, alterada e consolidada, Resoluções FNDE nº 6, de 08/05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Nacional nº 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

12.1.2. Os contratados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato anexo a este edital.

12.2. Ratificado o processo pela autoridade competente, o Município de Banabuiú/CE convocará o(s) fornecedor(es) visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2.1. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Banabuiú/CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos termos aditivos.

12.4. O Termo de Contrato poderá sofrer alterações, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

12.6. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e na forma prevista nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar o projeto de venda e a habilitação.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Central de Licitação.





13.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

13.10. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Banabuiú conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta Chamada Pública.

14.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I do Título III da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e o projeto de venda serão partes integrantes do contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.5. Conforme o disposto no artigo 91, *caput*, no parágrafo único, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Orgânica do Município, os termos de contrato serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial, e no flanelógrafo da Prefeitura de Banabuiú em forma de extrato.

14.5. O Agente de Contratação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto da Chamada Pública.

14.6. Aplicam-se à presente a Chamada Pública, no que for compatível, as disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas das **08:00h às 14:00h**, diretamente na Central de Licitação do Município de Banabuiú/CE, localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE.

14.8. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Central de Licitação do Município de Banabuiú/CE.

14.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

14.10. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto à Central de Licitação do Município de Banabuiú/CE localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, das **08h00min às 14h00min**, pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>

14.11. A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente Chamada Pública, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

14.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Banabuiú, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Banabuiú/CE.



Banabuiú/CE, 11 de março de 2024.

Imaculada Conceição Silveira

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1. JUSTIFICATIVA: Por meio do Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Banabuiú, a Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) alunos distribuídos nos seguintes programas: Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos.

A Lei Regida pela Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 14.133/21 – alterada e consolidada, será no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a Aquisição de Gêneros Alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela Agricultura Familiar.

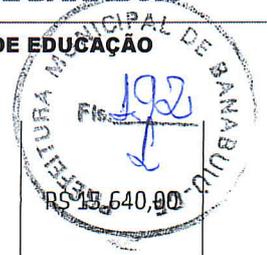
Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos matriculados em sua rede municipal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 6, de 08/05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 14.133/21 – alterada e consolidada, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para os alunos.

2.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNI. ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
------	---------------	-----	--------	-------------------	--------------------





01	Abacaxi: Tamanho grande, entregue com a coroa cortada, de modo que a polpa não fique exposta. O fruto deverá estar maduro ou em período intermediário de maturação, limpo, íntegro, em condições adequadas para o consumo humano. O transporte e a entrega deverão ser em monobloco plástico frestado.	kg	2.300	R\$ 6,80	R\$ 15.640,00
02	Banana prata: tamanho grande, em pencas, em período intermediário de amadurecimento, que suporte manipulação, transporte e conservação adequados até o consumo, limpa e adequada para o consumo humano. Deverão ser transportadas e entregues em monobloco plástico frestado.	kg	6.100	R\$ 4,92	R\$ 30.012,00
03	Batata doce amarela, branca ou roxa: de primeira qualidade, íntegra, fresca, de tamanho médio a grande, sem partes estragadas, sem matéria terrosa, em perfeitas condições de consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do produto, origem e empresa.	kg	2.000	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
04	Batata inglesa: íntegra, fresca, de tamanho médio a grande, sem partes estragadas, sem matéria terrosa, em perfeitas condições de consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do produto, origem e empresa.	kg	3.000	R\$ 6,54	R\$ 20.850,00
05	Beterraba: Legumes novo, firme, de coloração adequada, sem fissuras, tamanho médio, sem talos e brocas, em período adequado para consumo humano.	kg	1.000	R\$ 6,31	R\$ 6.310,00
06	Cebola branca: tipo Pêra, tamanho médio, limpa, sem fungos, sem ruptura, sem matéria terrosa em período adequado para o consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do produto, origem e empresa.	kg	3.000	R\$ 8,39	R\$ 25.170,00





07	Cenoura: íntegra, fresca, de tamanho médio a grande, sem partes estragadas, sem matéria terrosa, em perfeitas condições de consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado	kg	2.800	R\$ 8,50	
08	Goiaba vermelha, nova, íntegra, tamanho grande, em período intermediário de amadurecimento, que suporte manipulação, transporte e conservação adequados até o consumo. Em condições ideais para o consumo humano, sem a presença de larvas e insetos. Entrega em monoblocos plásticos frestados de uso exclusivo para alimentos.	kg	1.500	R\$ 6,75	R\$ 10.125,00
09	Jerimum de leite: firme, coloração uniforme e íntegro, sem fissuras, sem larvas, limpo, de tamanho variado, em período adequado para o consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do produto, origem e empresa.	kg	2.800	R\$ 4,75	R\$ 13.300,00
10	Laranja pêra: De primeira qualidade, íntegra, madura ou em período intermediário de amadurecimento, tamanho grande, casca fina, sem fungos, com boa apresentação, em condições ideais para consumo o humano. Transportadas em monobloco plástico frestado.	kg	4.900	R\$ 7,17	R\$ 35.133,00
11	Mamão formosa: Com casca lisa, em período intermediário de amadurecimento ou maduro, tamanho grande, íntegro, sem fungos, manchas e com boa apresentação. Adequado para o consumo humano. Transportado e entregue em monobloco plástico frestado higienizado, de uso exclusivo para alimentos.	kg	3.600	R\$ 4,70	R\$ 16.920,00





12	Manga Coité ou Jasmim: De primeira qualidade, íntegra, madura ou em período intermediário de maturação, sem fungos nem larvas. Em condições adequadas de consumo humano. Transportadas em monobloco plástico frestado.	kg	1.400	R\$ 6,44	
13	Melão: Novo, tamanho médio a grande, maduro, sem fissuras, sem sujidades, em condições naturais para consumo humano. Transportados em sacos de polietileno frestados ou em monoblocos frestados.	kg	4.000	R\$ 6,42	R\$ 25.680,00
14	Melancia: Nova, tamanho médio a grande, madura, sem fissuras, sem sujidades, em condições naturais para consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestados ou em monoblocos frestados.	kg	5.800	R\$ 4,78	R\$ 27.724,00
15	Ovo de galinha caipira sã, novo, íntegro, selecionado, apresentando casca sem trincas ou rachaduras, de cor e tamanho característicos. O produto deverá ser entregue em bandejas de papelão, envolvida com plástico transparente atóxico, acompanhado de rótulo informativo sobre o produtor, tabela nutricional e data de validade. O produto deverá possuir o selo de inspeção federal, estadual ou municipal.	unid	76.000	R\$ 1,10	R\$ 83.600,00
16	Pimentão verde: a granel, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegro, fresco, sem insetos, sem pragas, limpo e adequado para o consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do produto, origem e empresa.	kg	2.200	R\$ 8,64	R\$ 19.008,00
17	Tomate: Tipo comum, de primeira qualidade, em período intermediário de maturação ou maduro, tamanho médio a grande, íntegro, tenro, firme e com boa apresentação. Adequado para o consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do produto, origem e empresa.	kg	1.200	R\$ 10,62	R\$ 12.744,00



18	Cebolinha verde , fresca, íntegra, com bulbo, de tamanho grande, sem presença de larvas, sem insetos e sem matéria terrosa. Deverá ser transportada e entregue em saco plástico atóxico de uso exclusivo, ou em caixa plástica frestada, bem higienizada.	Kg	350	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
19	Coentro verde , fresco, com raiz, de tamanho grande, sem a presença de larvas, sem insetos e sem matéria terrosa. Deverá ser transportada e entregue em saco plástico atóxico de uso exclusivo, ou em caixa plástica frestada, bem higienizada.	kg	350	R\$ 16,13	R\$ 5.645,50
20	Feijão de corda , tipo 1, novo grãos íntegros, graúdos e sem amassaduras livre de insetos, besouros, mofo, umidade, pedras e outras impurezas que comprometam o seu consumo e o armazenamento em embalagem de plástico, com ventilação suficiente.	kg	5.000	R\$ 10,67	53.,350

CARNES E PEIXES

01	Carne bovina magra Congelada: limpo, sem pele, sem sebo, sem osso, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor púrpura, sem manchas esverdeadas, odor próprio, Embalagem da entrega = Embalagem primária plástica transparente a vácuo, termo formada em filme PET+ PE de alta barreira em pacotes de 01 kg e validade expressa na embalagem plástica em tinta, bem como selo de inspeção SIF, SIE. O produto, quando da entrega, obriga-se a ter a validade não inferior a 80% de seu prazo. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	kg	5.000	R\$ 35,67	R\$ 178.350,00
02	Carne bovina moída congelada: Obtido da moagem de músculo bovino seguido do imediato congelamento (-18 Cº) e transportado sob refrigeração inferior a - 12 graus Celsius, em condições que preservem a qualidade e as características do alimento. Isentos de tecidos inferiores como	kg	5.000	R\$ 32.092,00	R\$ 164.600,00





	<p>ossos e cartilagens. Gordura parcialmáxima 15% e água 3% no máximo. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso. Cor vermelho vivo sem manchas esverdeadas, com odor característico. Isenta de sinais de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponeuroses, exsudato líquido, coloração arroxeadada e acinzentada, parasitas e qualquer outras substâncias contaminantes. Embalagem primária plástica transparente à vácuo, em pacotes de 01 kg e validade expressa na embalagem plástica em tinta, bem como selo de inspeção SIF, SIE.</p>				
03	<p>Filé de peixe com pele, completamente sem escamas e sem espinhas. De tamanho médio a grande, entregues contendo 1kg do produto, envoltas com plástico transparente à vácuo, resistente e íntegros. Será entregue congelado ou fresco em isopor com pedras de gelo em quantidade suficiente para sua conservação. Não poderá ter sido recongelado. Sua rotulagem deve apresentar o nome do produtor, tabela nutricional, ingredientes e data de validade. O produto deverá possuir o selo de inspeção federal, estadual ou municipal.</p>	kg	2.500	R\$ 36,11	R\$ 90.265,00

POLPAS DE FRUTAS

01	<p>Polpa de fruta, congelada, sabor acerola, embalada em pacotes de 1kg. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria</p>	kg	2.500	R\$ 9,72	R\$ 24.300,00
----	---	----	-------	----------	---------------





	Municipal de Educação.				
02	Polpa de fruta , congelada, sabor caju , embalada em pacotes de 1kg. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	kg	2.000	R\$ 11,92	R\$ 23.920,00
03	Polpa de fruta , congelada, sabor goiaba , embalada em pacotes de 1kg. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	kg	2.500	R\$ 12,20	R\$ 30.500,00
04	Polpa de fruta , congelada, sabor manga , embalada em pacotes de 1kg. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	kg	2.000	R\$ 12,04	R\$ 24.080,00
05	Polpa de fruta , congelada, sabor abacaxi , embalada em pacotes de 1kg. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de (6) seis meses. O produto deve ser entregue congelado e ser registrado com o Selo de Inspeção Federal/MAPA. A entrega deverá ser de acordo com o	kg	2.000	R\$ 12,56	R\$ 25.120,00



cronograma fornecido pela Secretaria
Municipal de Educação.



3 – DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE VENDA

3.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal, quando se tratar de grupos formais; e, quando se tratar de grupos informais ou fornecedores individuais, deverá ser assinado pelo(s) agricultor(es) participante(s) do projeto de venda.

3.1.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem **3.1** deste Instrumento.

3.2. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda informando o(s) produto(s) com suas especificações, as quantidades, os valores unitários dos itens e, ainda, o valor total em algarismos e por extenso.

3.3. Os preços unitários de aquisição são fixos e serão os preços pagos pela Administração pela venda dos gêneros alimentícios, não sendo permitida a apresentação de projetos de venda com preços distintos daqueles estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. Os preços unitários e as quantidades máximas de cada produto encontram-se fixados neste Termo de Referência.

3.4.1. Os participantes poderão cotar o(s) item(ns) em sua totalidade ou em quantidade inferior.

3.5. Nos preços já devem estar consideradas todas as despesas, tributos, embalagens, fretes, transportes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas mediante instrumento contratual, celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s) e classificado(s), segundo a ordem de prioridade definida em lei e neste Instrumento, que observará os termos pela **Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 6, de 08 /05/2020, FNDE nº 20 de 02/12/2020, FNDE nº 21, de 16/11/2021** e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, deste edital e demais normas pertinentes.

4.2. Ratificado o processo pela autoridade competente, o Município de Banabuiú/CE convocará o(s) fornecedor(es) visando à formalização do vínculo contratual.

4.2.1. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Banabuiú/CE.

4.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos termos aditivos.

4.4. O Termo de Contrato poderá sofrer alterações, em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 14.133/21.





4.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

4.6. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto pelos motivos especificados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma prevista nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta de recursos próprios pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria Contratante sob as rubricas:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
0402.12.361.0021.2.024.0000 - 3.3.90.30.00 - MDE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.122.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
0402.12.361.0871.2.027.0000 - 3.3.90.30.00 - MDE – PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	1.122.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

6 – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos itens contratados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA**, por parte da administração, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

6.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra, obedecendo a um cronograma de entrega, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora;

6.1.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Rua. Joaquim Lopes, S/N, Novo Parque Iracema, Banabuiú-Ceará.

6.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em **02 (duas) vias**, além das respectivas faturas e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE.

6.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

6.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.2. Os produtos deverão ser entregues observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse Instrumento e disposições constantes do respectivo projeto de venda, bem ainda às normas vigentes.

6.3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.





§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

7 - RECEBIMENTO DOS ITENS

7.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Se entregues por terceiros:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.1.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do item com a proposta do fornecedor, especificações, e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA





- 8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.
- 8.2.** A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências ficadas neste Instrumento, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 9.1.** Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:
- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
 - b) cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas aplicáveis à contratação;
 - c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Instrumento e no projeto de venda.
 - g) fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.
 - h) fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.
 - i) executar o contrato em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
 - j) executar o contrato de acordo com o seu projeto de venda e com as normas e condições previstas no edital e na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - k) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - l) comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato;
 - m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
 - n) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene;
 - o) não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
 - p) atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
 - q) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
 - r) efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
 - s) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
 - t) encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos;



$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

11.4.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11.4.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

11.4.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

